ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 010/2024

Primavera de Rondônia/RO, 08 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que **"Altera o Anexo II da Lei nº 558/GP/2010",** reajustar os valores das remunerações dos servidores da Autarquia Municipal SAAE, ante a necessidade deste profissional, visando atender as necessidades administrativas SAAE.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.08 14:46:55 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/GP/2024

"Acrescenta o artigo 56-A e Altera o Anexo II da Lei nº 558/GP/2010".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º. Acrescenta o Artigo 56-B à Lei Municipal nº 558/GP/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 56-A. As funções de Diretor Técnico Operacional e Chefe de Setor fará jus à gratificação por periculosidade, será pago sob a remuneração do salário mínimo vigente, no percentual de 20% (vinte por cento), independentemente de confecção de laudo e/ou perícia.

Art. 2º. Fica alterado os valores do Anexo II da Lei nº 558/GP/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

DOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO VALOR R$
Presidente	01	**5.000,00**
Diretor Administrativo e Financeiro	01	**2.200,00**
Diretor Técnico Operacional	01	**2.200,00**
Chefe de Setor	05	**2.200,00**
Contador Geral – 20 Horas	01	**2.500,00**

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 08 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.03.08 14:47:26 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL